



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **12739/11**

Objeto: Dispensa de Licitação

Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa

Responsável: Waldson Dias de Souza

DISPENSA DE LICITAÇÃO. Necessidade de fixação de prazo à autoridade competente da Secretaria de Saúde do Estado para que tome as providências cabíveis, no tocante ao envio da documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00060/12

OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº **12739/11**, que trata de Dispensa de Licitação, procedida pela **Secretaria Estadual de Saúde**, objetivando a **aquisição de medicamentos e outros sob determinação judicial**, **RESOLVEM ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias à autoridade competente, Sr. Waldson Dias de Souza, para que tome as providências cabíveis, no tocante ao envio da documentação reclamada pela Auditoria, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissa no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.

Assim decidem tendo em vista as conclusões do Relatório da Auditoria, pelas quais ficou evidenciada a ausência de documentação no tocante a regularidade jurídica e fiscal da empresa contratada, conforme determina os artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93, haja vista que a não inclusão dos documentos suscitados poderá acarretar o julgamento pela irregularidade do procedimento.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, em 28 de fevereiro de 2012.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa
Relator

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Presente:

Representante do Ministério Público Especial